



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## PORTARIA N.º 116

Suspende, temporariamente, a picotagem de cartão-ponto no intervalo para almoço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a grande aglomeração de servidores verificada quando da picotagem de cartão-ponto, no intervalo para almoço, formando extensas filas, com perda preciosa de tempo;

CONSIDERANDO que essa situação tem ocasionado, não raras vezes, o desencontro de horário com o transporte coletivo urbano de que muitos servidores se valem para suas locomoções, ocasionando a conseqüente diminuição do tempo para alimentação;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho expediu a Portaria nº 3.082/84, de 11.04.84, dispondo que a assinalação prevista no art. 74, § 2º, da C.L.T. pode ser feita de forma não expressa, podendo ser simplesmente controlada pelas chefias setoriais;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação emanada da Associação dos Servidores Municipais de Umuarama - ASSEMU, através de expediente protocolado sob nº 4.869/84, que recebeu parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos concernente à medida supra, porém em caráter experimental;

### R E S O L V E :

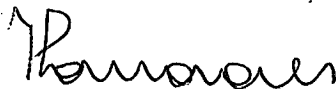
- 1.- SUSPENDER, temporariamente, a picotagem de cartão-ponto, no intervalo para almoço, através de relógios instalados a esse fim nos próprios da municipalidade.

2.- DETERMINAR aos Chefes de Divisões, a fiel observância no cumprimento do horário de trabalho pelos servidores de seus respectivos setores, cuja inadimplência acarretará a incontinenti revogação deste ato administrativo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de setembro de 1984.

  
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES  
Secretário de Administração